

## TEXTO INTEGRAL

**Ato Normativo 022/2021**

ATO NORMATIVO Nº 022, DE 06 DE ABRIL DE 2021 \*

Disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário, excetuados os períodos do recesso judiciário e de carnaval, e revoga os Atos Normativos n. 10, de 18 de junho de 2019, e n. 19, de 11 de outubro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, X, da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, assim como a atividade jurisdicional, a atividade do Ministério Público é ininterrupta, abrangendo, em regime de plantão, os dias em que não houver expediente ordinário, ex vi do art. 93, XII, da Constituição Federal, conjugado com o seu artigo 129, §4º;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e a necessidade de adequação da regulamentação do Plantão do Ministério Público da Bahia às suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os representantes ministeriais atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes (art. 43, XIII, da Lei n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 145, III, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 14 de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, estabelecendo nova disciplina para o Plantão Judiciário de Primeiro Grau, com reflexo imediato na atuação do Ministério Público em regime de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar as equipes de plantão, possibilitando rodízio mais equitativo entre os membros do Ministério Público da Bahia, com ganho de eficiência para o serviço;

CONSIDERANDO que as demandas do plantão não se restringem à atuação em processos judiciais, abrangendo, por vezes, o atendimento e a consequente adoção de providências extrajudiciais e/ou o ajuizamento de ações em face de notícias de fato ensejadoras da atuação do Ministério Público, notadamente, em defesa de interesses individuais indisponíveis, quando houver perigo de perecimento do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério Público do Estado da Bahia atuará em regime de plantão unificado de primeira instância, de abrangência estadual, junto aos órgãos do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, nos dias úteis, das 18h às 8h do dia seguinte, e, nos dias não úteis ou cujo expediente tenha sido suspenso, das 8h às 8h do dia seguinte, segundo o disposto no presente Ato Normativo, excetuados os períodos do recesso judiciário, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, previsto na Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do carnaval, objetos de disciplina específica.

Art. 2º A atuação do Ministério Público em regime de plantão unificado de primeira instância incumbe:

I - aos Promotores de Justiça titulares ou designados para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, em se tratando de notícias de fato ou procedimentos extrajudiciais cujo objeto seja ato infracional atribuído a adolescente, especificamente nos casos do art. 12, IX, deste Ato Normativo, de competência do foro da Capital;

II - aos Promotores de Justiça titulares ou designados para atuar na 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para as demandas elencadas no art. 12 deste Ato Normativo, excetuadas as previstas no inciso anterior, de competência do foro da Capital;

III - a todos os Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça do interior do Estado e aos Promotores de Justiça Substitutos com atribuição definida no art. 271 da LC n. 11/96, para todas as demandas elencadas no art. 12 deste Ato Normativo, de competência de qualquer dos foros do interior do Estado.

Art. 3º Os Promotores de Justiça titulares ou designados para atuar na 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital trabalharão em regime de escala, revezando-se entre si, um por vez, na proporção de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para 72 (setenta e duas) horas de descanso, estendendo-se o turno de trabalho das 8h de um dia às 8h do dia seguinte, tanto em dias úteis quanto em dias não úteis, período durante o qual praticarão as atividades inerentes às suas atribuições, observando, conforme o dia e o horário, as restrições e especificidades do regime de plantão unificado.

Parágrafo único. A escala prevista no caput não abrange os períodos do recesso judiciário, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, previsto na Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do carnaval, objetos de regramentos específicos.

Art. 4º Os Promotores de Justiça titulares ou designados para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital trabalharão em regime de escala, revezando-se entre si, um por vez, na proporção de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para 48 (quarenta e oito) horas de descanso, estendendo-se o turno de trabalho das 8h de um dia às 8h do dia seguinte, tanto em dias úteis quanto em dias não úteis, período durante o qual praticarão as atividades inerentes às suas atribuições, observando, conforme o dia e o horário, as restrições e especificidades do regime de plantão unificado.

Parágrafo único. A escala prevista no caput não abrange os períodos do recesso judiciário, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, previsto na Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do carnaval, objetos de regramentos específicos.

Art. 5º Os Promotores de Justiça em atuação em Promotorias de Justiça do interior do Estado, para fins de plantão, se revezarão entre si, um por vez, equitativamente, em regime de escala, dentro de suas respectivas regiões de plantão, assim organizadas:

I - Região de Plantão 1: a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Barreiras, Guanambi, Brumado e Santa Maria da Vitória e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras;

II - Região de Plantão 2:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Jequié, Irecê, Itaberaba, Seabra, Bom Jesus da Lapa e Ibotirama e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Jequié;

III - Região de Plantão 3:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Vitória da Conquista e Itapetinga e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista;

IV - Região de Plantão 4:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Camaçari e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari;

V - Região de Plantão 5:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Simões Filho e Alagoinhas e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Simões Filho;

VI - Região de Plantão 6:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Teixeira de Freitas, Porto Seguro e Eunápolis e Promotores de Justiça Substitutos

(art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas;

VII - Região de Plantão 7:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana;

VIII - Região de Plantão 8:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Serrinha, Euclides da Cunha, Jacobina e Senhor do Bonfim e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha;

IX - Região de Plantão 9:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Itabuna e Ilhéus e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna;

X - Região de Plantão 10:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Santo Antônio de Jesus e Valença e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus;

XI - Região de Plantão 11:

a) Integrantes: Promotores de Justiça titulares de qualquer uma das Promotorias de Justiça componentes das Promotorias de Justiça Regionais de Juazeiro e Paulo Afonso e Promotores de Justiça Substitutos (art. 271 da LC n. 11/96) que estejam designados para atuar em qualquer um desses órgãos;

b) Coordenação: Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

§ 1º A escala do plantão será publicada semestralmente e obedecerá a ordem cronológica crescente de antiguidade, da entrância inicial à final, independentemente das respectivas atribuições, observado o sistema de rodízio.

§ 2º A critério dos integrantes de cada região de plantão, poderão ser elaboradas escalas distintas para o plantão noturno dos dias úteis e para os plantões de dias não úteis.

§ 3º As escalas semestrais serão elaboradas mediante entendimento entre os Promotores de Justiça integrantes de cada região de plantão e encaminhadas até 20 de maio e 20 de novembro de cada ano pelas respectivas Coordenações de Região de plantão.

Art. 6º O Promotor de Justiça plantonista deverá manter atualizado o número de seu telefone móvel no Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), para recebimento de aviso de distribuição de notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e outros expedientes relacionados ao plantão, bem como, com antecedência, verificar a validade e o funcionamento do Token.

Art. 7º Nos dias úteis, das 18h às 22h, e nos dias não úteis, das 8h às 20h, funcionará a secretaria processual do plantão, à qual incumbirá:

I - prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos Promotores de Justiça plantonistas, da capital e do interior, para as demandas judiciais e extrajudiciais;

II - receber, cadastrar e distribuir as notícias de fato, via Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA;

III - prestar o atendimento inicial a demandas de atuação apresentadas por telefone ou e-mail;

IV - realizar triagem para atendimento presencial ou telepresencial, a critério do Promotor de Justiça plantonista;

V - intermediar e operacionalizar o atendimento telepresencial;

VI - ao final de cada período de plantão, encaminhar os feitos recebidos ao Promotor de Justiça natural via Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA, na forma do Ato Normativo Conjunto nº 003, de 11 de março de 2021.

VII - manter em ordem o arquivo de toda a documentação relacionada à atividade desenvolvida durante o plantão.

§1º As funções pertinentes à secretaria processual do plantão serão exercidas por assistentes técnico-administrativos especificamente lotados nessa unidade e que trabalharão em regime de escala, revezando-se, um por vez, intercalando uma semana de trabalho e uma semana de folga, em conformidade com o Ato Normativo nº 022, de 25 de outubro de 2019.

§2º Sem prejuízo do apoio técnico-administrativo dispensado pela secretaria processual do plantão, os assessores técnicojurídicos atuarão nos plantões, em assessoramento aos Promotores de Justiça plantonistas.

§3º O apoio técnico-administrativo prestado pela secretaria processual do plantão inclui o encaminhamento de material jurídico para a atuação ministerial judicial e extrajudicial, a exemplo de modelos de peças e ofícios, disponibilizados pelos Centros de Apoio.

§4º O endereço eletrônico e o número de telefone da secretaria processual do plantão serão divulgados e mantidos em destaque no sítio eletrônico do Ministério Público.

§5º Durante o horário de seu funcionamento, a secretaria processual do plantão manterá ativos os seus canais de comunicação, respondendo e atendendo às demandas que lhe sejam endereçadas.

§6º Nos horários abrangidos pelo regime de plantão unificado, as notícias de fato que se enquadrem no art. 12 deste Ato Normativo somente serão recebidas pelo Ministério Público se enviadas por um dos canais de atendimento da secretaria processual do plantão.

§7º As notícias de fato, procedimentos extrajudiciais e outros expedientes enviados à secretaria processual do plantão no horário das 22h às 8h, nos plantões dos dias úteis, ou das 20h às 8h, nos plantões de dias não úteis, somente serão distribuídos a partir das 8h, pela secretaria processual do plantão, a um dos Promotores de Justiça plantonistas, quando se tratar de dia não útil, ou pelo protocolo geral do Ministério Público da Bahia, ao Promotor de Justiça natural, quando se tratar de dia útil.

§8º A Coordenação administrativa da secretaria processual do plantão será exercida pelo Coordenador da 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Art. 8º O regime de plantão unificado dos Promotores de Justiça abrangerá as seguintes modalidades de atuação:

I - pronto atendimento, telepresencialmente, via correio eletrônico, plataforma de videoconferência ou telefone, ou, quando a situação exigir ou o Promotor de Justiça plantonista demandado entender necessário, presencialmente, das 18 às 22h, nos dias úteis, e das 09 às 13h, nos dias em que não houver expediente forense;

II - sobreaviso, telepresencialmente, via correio eletrônico, plataforma de videoconferência ou telefone, nos demais horários.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça plantonista se manterá disponível para contato, via plataforma de videoconferência Microsoft Teams ou telefone, por intermédio da secretaria processual do plantão, durante todo o período de plantão.

Art. 9º Os autos eletrônicos oriundos do Poder Judiciário, recebidos pelo Ministério Público via Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como as notícias de fato, procedimentos extrajudiciais e outros expedientes recebidos pela secretaria processual do plantão, serão endereçados eletronicamente, por meio do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEIA, para os seguintes órgãos-unidades criados no ambiente virtual, conforme a matéria e origem:

I - Salvador - Promotoria de Justiça do Plantão Judiciário de Primeiro Grau - Promotor de Justiça Capital: matérias elencadas no art. 12, I a VIII, deste Ato Normativo, de competência do foro da Capital;

II - Salvador - Promotoria de Justiça do Plantão Judiciário de Primeiro Grau - Promotor de Justiça Interior: todas as matérias elencadas no art. 12 deste Ato Normativo, de competência de qualquer dos foros do interior do Estado.

Parágrafo único. Os Boletins de Ocorrência Circunstanciados relacionados às matérias indicadas no art. 12, IX, deste Ato Normativo, de competência do foro da Capital, serão recebidos, exclusivamente, em formato digital, apenas pela secretaria processual infracional da Capital, a qual funcionará todos os dias, das 8h às 18h, respeitado o intervalo de descanso, com as variações previstas no Ato Normativo nº 022, de 25 de outubro de 2019.

Art. 10. As notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e outros expedientes recebidos eletronicamente pelo Ministério Público no horário de pronto atendimento do regime de plantão serão analisados e despachados pelos promotores de justiça plantonistas, ainda que já alcançado o horário de sobreaviso.

Art. 11. As notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e outros expedientes que envolvam risco de morte para a pessoa ou outra situação de especial urgência que não possa aguardar a chegada do próximo

período de pronto atendimento ou o horário de expediente normal serão apreciados pelo plantonista que os tenha recebido, ainda quando protocolizados no horário de sobreaviso do regime de plantão.

§1º O Promotor de Justiça plantonista devolverá à secretaria processual do plantão, com manifestação fundamentada, as notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e outros expedientes protocolizados no horário de sobreaviso, quando constatar que não se trata de caso enquadrado nas hipóteses do caput.

§2º A secretaria processual do plantão redistribuirá os feitos devolvidos a um dos plantonistas do horário de prontoatendimento imediatamente seguinte ou os encaminhará aos respectivos Promotores de Justiça naturais, caso mais próximo o horário de expediente normal.

§3º A devolução e redistribuição de feitos prevista nos parágrafos anteriores não poderá ocorrer quando o Promotor de Justiça plantonista do horário de sobreaviso em que houve a distribuição for o mesmo do horário de pronto atendimento imediatamente seguinte.

Art. 12. A atuação do Ministério Público nos horários de plantão abrangerá:

- I - ajuizamento de cautelares criminais, incluindo medidas protetivas de urgência, se houver risco de perecimento do seu objeto até o início do expediente normal, ou manifestação em feitos que envolvam matéria dessa natureza;
- II - propositura de medidas protetivas de urgência em benefício de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se houver perigo de perecimento do seu objeto até o início do expediente normal, ou manifestação em feitos que envolvam matéria dessa natureza;
- III - manifestação em autos de Prisão em Flagrante;
- IV - manifestação em pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, e pedido de relaxamento de prisão, na forma da lei, inclusive no curso das audiências de custódia a que se refere o inciso anterior, observado o disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;
- V - manifestação em representação ou requerimento de decretação de prisão temporária ou preventiva;
- VI - ajuizamento de medidas cautelares da infância e juventude, se houver fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, ou manifestação em feitos que envolvam matéria dessa natureza;
- VII - manifestação ou ajuizamento de demandas de tutelas de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possam aguardar o retorno do horário normal de expediente ou nos casos em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, dentro dos limites da atuação do plantonista;
- VIII - solicitação de atendimento médico e hospitalar na rede pública ou conveniada do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantia do direito à vida e à saúde nas hipóteses de urgência e emergência;
- IX - oitiva de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional e adoção das medidas de urgência cabíveis.
- X - participação, por via telepresencial, em audiência de depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, em conformidade com a Lei nº13.431/2017, designada em caráter de urgência, por necessidade de atendimento e preservação da integridade da vítima/testemunha da violência ou para evitar risco de perecimento de prova.

§ 1º Não serão apreciados no plantão:

- I - as comunicações de prisão em flagrante encaminhadas em dia anterior a dia útil;
- II - os pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão e revogação de prisão preventiva que impugnem prisão cautelar já homologada;
- III - mera reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou plantão anterior.

§2º Nos casos de atos infracionais ocorridos no interior do Estado, a oitiva de adolescentes aos quais se atribua a prática de ato infracional, apreendidos em flagrante e apresentados pela autoridade policial, poderá ser realizada, a critério do Promotor de Justiça plantonista, de modo presencial, na sede da Promotoria de Justiça mais conveniente ao caso, ou telepresencialmente, por vídeo conferência, na forma da Recomendação n. 73, de 17 de junho de 2020, do CNMP.

§3º Impossibilitada a realização da oitiva informal do adolescente apreendido, prevista no art. 179 da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, o Promotor de Justiça plantonista ainda assim deverá analisar a legalidade da apreensão em flagrante, podendo:

- I - oferecer representação de imediato, acompanhada de pedido de decretação da internação provisória, se for o caso;
- II - manifestar-se pela liberação e entrega do adolescente aos pais ou responsáveis, quando entender incabível a decretação de internação provisória, caso em que as peças informativas serão remetidas ao Promotor de Justiça natural, para as providências cabíveis, ressalvada a necessidade de medidas de urgência outras, a serem adotadas, imediatamente, pelo plantonista.

Art. 13. O plantão de primeira instância não se aplica às hipóteses de suspensão de expediente por motivo de feriado municipal, com exceção da Capital.

Parágrafo único. Os plantões em dias de feriados municipais serão exercidos, exclusivamente, pelos Promotores de Justiça da comarca respectiva, conforme escala própria, que deverá ser encaminhada pela correspondente Coordenação da Promotoria de Justiça Regional, no mês anterior à data em que se dará a suspensão do expediente normal.

Art. 14. São facultadas a permuta e a substituição, de comum acordo, entre os membros plantonistas integrantes de cada região de plantão do interior, assim como entre os Promotores de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, entre si, e da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, também entre os mesmos, desde que comunicadas formalmente à Secretaria Geral.

Parágrafo único. A comunicação, em todas as hipóteses, deverá ser feita no prazo de até três dias úteis antes do início do correspondente período de plantão.

Art. 15. A escala semestral atualizada de Promotores de Justiça plantonistas será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 16. As férias, licenças e concessões já requeridas e deferidas anteriormente à elaboração das escalas de plantões serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do membro plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

§ 1º O Promotor de Justiça deverá observar o seu período de designação para o plantão judiciário ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Procuradoria Geral de Justiça por intermédio da Secretaria Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

Art. 17. O Promotor de Justiça que, por qualquer motivo relevante e devidamente justificado, não puder atender ao expediente do plantão, adotará, ainda que por interposta pessoa, as providências necessárias para que a comunicação tempestiva chegue à Secretaria Geral, que reportará este fato à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 18. Aos membros da equipe com atuação nos feitos oriundos do interior será concedido um dia de folga compensatória a cada dois períodos de plantão noturnos efetivados de segunda a sexta-feira, e dois dias de folga compensatória a cada atuação nos plantões de sábado, domingo, feriados e demais dias em que não houver expediente forense.

§ 1º Se o gozo da folga compensatória não ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao plantão, a fruição do direito deverá ser solicitada à Procuradoria Geral de Justiça, por meio do SIGA, acompanhado de prova da comunicação ao substituto legal, com antecedência mínima de cinco dias da pretendida data de gozo.

§2º O gozo da folga compensatória deverá ocorrer em até dois anos após a data de exercício do correspondente plantão.

§3º Não será admitido o gozo de mais de dez dias de folgas compensatórias dentro de um mesmo período de trinta dias.

§4º O prazo para gozo da folga compensatória ficará suspenso:

I - enquanto perdurar licença maternidade;

II - durante o período de vedação de afastamentos voluntários de Promotor de Justiça investido de função eleitoral, previsto no § 2º do art. 5º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do CNMP.

Art. 19. As folgas compensatórias adquiridas até a entrada em vigor deste ato normativo poderão ser usufruídas até 1º de julho de 2023.

Art. 20. Este Ato Normativo entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Art. 21. Revogam-se os Atos Normativos n. 10, de 18 de junho de 2019, e n. 19, de 11 de outubro de 2019.

Salvador, 06 de abril de 2021

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

\* Retifica publicação feita no DJE, edição nº 2835, de 07/04/2021

"Este texto não substitui o publicado no DJE de 08/04/2021"